



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires.*

LEI Nº 563/86

De 15 de janeiro de 1.986.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 1986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) - Contrair, a partir do exercício de 1.986, inclusive, perante os agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação - BNH - empréstimos até o montante de ... 80.000 (oitenta mil) UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL) do BNH;
- b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município.

§ ÚNICO - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.



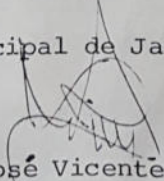
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

- Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.
- Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.
- § ÚNICO - Para o exercício de 1.986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas para o exercício nesta Lei.
- Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.
- Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 15/01/1.986.


Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal